cooperunicamp
Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores da UNICAMP

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Histórico de Revisão

Versão:	Data da Aprovação:	Histórico:
01	15/09/2026	Elaboração da Política

Sumário

TÍTULO I - APRESENTAÇÃO 4
TÍTULO II - DISPOSIÇÕES INICIAIS 4
CAPÍTULO I - DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS 4
CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA 4
CAPÍTULO III - DIRETRIZES GERAIS 4
TÍTULO III - CONDUTA NAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO 5
CAPÍTULO I - COM TERCEIROS 5
CAPÍTULO II - COM PARCEIROS 5
CAPÍTULO III - COM CONCORRENTES 5
CAPÍTULO IV - COM O GOVERNO 6
CAPÍTULO V - COM A COMUNIDADE 6
CAPÍTULO VI - COM ÓRGÃOS REGULADORES 6
TÍTULO IV - CONDUTA DO PÚBLICO INTERNO 6
CAPÍTULO I - COMÉRCIO INTERNO 6
CAPÍTULO II - DESPESAS ADMINISTRATIVAS 7
CAPÍTULO III - TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS 7
CAPÍTULO IV - RECEBIMENTO DE PRESENTES 8
CAPÍTULO V - CONTATO COM A MÍDIA 8
CAPÍTULO VI - ABUSO DE PODER 9
CAPÍTULO VII - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL 10
CAPÍTULO VIII - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS 10
CAPÍTULO IX - ATIVIDADES CÍVICAS E POLÍTICAS 11
CAPÍTULO X - VANTAGENS FINANCEIRAS ILÍCITAS 12
CAPÍTULO XI - FILIAÇÃO A OUTRA ORGANIZAÇÃO 13
CAPÍTULO XII - CONSELHOS E ORIENTAÇÕES DE INFORMAÇÕES 13
CAPÍTULO XIII - JOGOS DE AZAR 14
CAPÍTULO XIV - TRATAMENTO INTERPESSOAL 14
CAPÍTULO XV - COMPORTAMENTO FINANCEIRO PESSOAL 15
TÍTULO V - PENALIDADES 15
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS PENALIDADES 15
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA 16
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 16
ANEXO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COOPERUNICAMP 18

TÍTULO I - APRESENTAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados nas normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

A importância desse documento está em conscientizar, esclarecer e divulgar os princípios e valores éticos da COOPERUNICAMP, para que o corpo funcional possa exercer com dignidade e honradez as ações profissionais que lhes competem.

Eventuais transgressões a este Código serão objeto de avaliação pela Diretoria Executiva, cabendo ao referido colegiado tomar as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as sanções devidas de acordo com o Estatuto Social e demais normas internas aplicáveis.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

MISSÃO

Prover soluções financeiras aos cooperados, fomentando o cooperativismo e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

VISÃO

Ser uma instituição financeira cooperativa reconhecida, que promove o desenvolvimento econômico e social.

VALORES

Ética; Respeito; Cooperação; Transparência; Comprometimento; Educação Cooperativista; Ambiental, Social e Governança

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta possui abrangência sistêmica, ou seja, aplica-se a todos os diretores, conselheiros, diretores, colaboradores e prestadores de serviços da cooperativa.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES GERAIS

Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam nossa imagem de sistema sólido e confiável.

Este Código de Ética e Conduta reúne as diretrizes que devem ser observadas em nossa atuação profissional para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades.

Os princípios éticos aqui definidos são respaldados no respeito aos direitos individuais das pessoas e condicionado aos procedimentos estipulados neste documento.

O Código permite avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir no dia-a-dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais correta a adotar. Nesses casos, procure ajuda de forma coerente, sincera e transparente.

Resumidamente, o princípio e a conduta ética é buscar a coerência entre o propósito e a prática.

TÍTULO III - CONDUTA NAS RELAÇÕES COM O PÚBLICO EXTERNO

CAPÍTULO I - COM TERCEIROS

São condutas a serem observadas nas relações com TERCEIROS:

a) Adotar, de forma imparcial e transparente, critérios de seleção, contratação e avaliação, que permitam pluralidade e concorrência entre fornecedores, que confirmem a idoneidade das empresas e que zelem pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados;

b) Requerer, no relacionamento com fornecedores, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a não utilização de trabalho infantil ou escravo e a adoção de boas práticas de preservação ambiental, resguardadas as limitações legais;

c) Requerer das empresas fornecedoras de serviços que seus empregados, enquanto prestarem serviços para a cooperativa, sejam orientados a respeitar as diretrizes deste Código de Ética.

CAPÍTULO II - COM PARCEIROS

São condutas a serem observadas nas relações com os PARCEIROS:

a) Considerar os impactos socioambientais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeira com entidades externas, privadas ou públicas;

b) Estabelecer parcerias que assegurem os mesmos valores de integridade, idoneidade e respeito à comunidade e ao meio ambiente;

c) Manter relacionamento negocial com outras instituições financeiras que possuam políticas, normas e procedimentos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e combate à corrupção ou qualquer espécie de ilícito.

CAPÍTULO III - COM CONCORRENTES

São condutas a serem observadas nas relações com os CONCORRENTES:

a) Ter a ética e a civilidade como compromisso nas relações com a concorrência;

b) Conduzir a troca de informações com a concorrência de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo e os interesses da cooperativa.

CAPÍTULO IV - COM O GOVERNO

São condutas a serem observadas nas relações com o GOVERNO:

a) Relacionar com o poder público, independentemente das convicções ideológicas dos seus titulares, na forma de convênio para a prestação de serviço para as cooperativas;

b) Atuar em conformidade com as diretrizes internacionais no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;

c) Não financiar partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

CAPÍTULO V - COM A COMUNIDADE

São condutas a serem observadas nas relações com a COMUNIDADE:

a) Valorizar os vínculos estabelecidos com as comunidades em que atuamos e respeitar seus valores culturais;

b) Reconhecer a importância das comunidades para o sucesso da cooperativa, bem como a necessidade de retribuir à comunidade parcela do valor agregado aos negócios;]

c) Zelar pela transparência e imagem da cooperativa;

d) Afirmar nosso compromisso com a erradicação de todas as formas de trabalho degradante: infantil, forçado e escravo;

e) Adotar a responsabilidade social como premissa na definição de políticas, normas e procedimentos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO VI - COM ÓRGÃOS REGULADORES

São condutas a serem observadas nas relações com os ÓRGÃOS REGULADORES:

a) Trabalhar em conformidade com os órgãos reguladores.

b) Atender nos prazos estabelecidos nas solicitações originadas de órgãos externos de regulação e fiscalização e de auditorias externa e interna.

TÍTULO IV - CONDUTA DO PÚBLICO INTERNO

CAPÍTULO I - COMÉRCIO INTERNO

1. Objetivos

a) Proibir a prática de atividades paralelas às funções do cargo ocupado cooperativa;

b) Zelar pelo ambiente de trabalho dos integrantes da cooperativa e manter elevado

padrão de profissionalismo;

c) Proteger o ambiente profissional dos integrantes da cooperativa de eventuais desavenças oriundas de comércio interno.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Não comercializar e nem intermediar quaisquer produtos ou negócios inconciliáveis às atividades dos integrantes da cooperativa.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Orientar o colaborador de acordo com as políticas de conduta profissional da cooperativa.

CAPÍTULO II - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1. Objetivo

a) Transmitir aos cooperados e fornecedores uma postura parcimoniosa na ocorrência de despesas administrativas.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Ter uma postura que reflita exatidão, coerência e razoabilidade dos valores envolvidos em função dos eventos correspondentes.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Aprovar as despesas de acordo com as normas e procedimentos da cooperativa;

b) Zelar pela lisura das despesas administrativas ocorridas na sua área de gestão;

c) Conscientizar os colaboradores a respeito do desperdício.

CAPÍTULO III - TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS

Os colaboradores deverão documentar e reportar aos seus gestores a evolução de todo relacionamento comercial com os cooperados.

1. Objetivos

a) Proteger os integrantes da cooperativa, evitando que o relacionamento comercial entre colaboradores e cooperados prejudique a rentabilidade das operações;

b) Impedir que os colaboradores tratem os cooperados como se fossem

exclusivamente seus, minimizando o risco operacional de perda de cooperados pelo desligamento de gerentes.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Documentar as visitas e negociações realizadas;

b) Estar acompanhado de seus gestores quando de negociações relevantes ou outras visitas importantes a cooperados que representem grandes resultados para a cooperativa.

c) Ficar atento ao estreitamento do relacionamento de caráter suspeito que tenha como alvo a obtenção de vantagens que descumpram as normas vigentes.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Acompanhar a evolução do relacionamento comercial entre colaborador e cooperados e alertar o primeiro sobre o grau de envolvimento e os riscos passíveis de ocorrerem.

CAPÍTULO IV - RECEBIMENTO DE PRESENTES

Ao presentear ou ser presenteado por um cooperado ou fornecedor, comunique imediatamente seu supèrior imediato.

1. Objetivo

a) Permitir que os colaboradores tenham um bom relacionamento com os cooperados e fornecedores e, por outro lado, mantenham a adequada independência em relação aos negócios, de forma a preservar os interesses dos integrantes da cooperativa.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Comunicar imediatamente ao seu gestor todos os presentes ou vantagens recebidas e oferecidas.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Estabelecer um processo de comunicação entre gestores e colaboradores a fim de identificar a ocorrência de fatos que excedam as condutas permitidas.

CAPÍTULO V - CONTATO COM A MÍDIA

Entrevistas, esclarecimentos ou declarações em público, que envolvam o nome ou as atividades dos integrantes da cooperativa, só serão prestadas por pessoas formalmente autorizadas.

1. Objetivo

a) Inibir ou evitar que informações dos integrantes da cooperativa possam:

i. Denegrir a sua imagem;
ii. Fornecer dados estratégicos;
iii. Prejudicar direta ou indiretamente a carteira dos cooperados;
iv. Macular a confidencialidade de determinadas informações, inclusive aquelas previstas no sigilo bancário.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Não receber membros da mídia sem a expressa autorização;

b) Submeter o(s) artigo(s), resenha(s) e discurso(s) para a devida revisão e aprovação da(s) pessoa(s) formamente autorizada(s).

2.2. Do Gestor da Área:

a) Disciplinar o relacionamento dos colaboradores da cooperativa com a mídia e o público em geral;

b) Esclarecer e dar assistência, técnica e comportamental, ao(s) colaborador(es), em conjunto com a área responsável por contatos, quando houver a devida aprovação.

CAPÍTULO VI - ABUSO DE PODER

A COOPERUNICAMP repudia toda forma de abuso que configurem pressões, intimidações ou ameaças, deste modo todos os administradores e/ou colaboradores que detenham poder diretivo devem prezar pela tomada de decisões de forma imparcial, utilizando-se sempre do mesmo critério ou padrão.

1. Objetivo

a) Evitar constrangimentos entre gestores e colaboradores que possam interferir negativamente no bom andamento das atividades profissionais dentro cooperativa

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Exercer suas atividades visando sempre o sucesso da equipe;

b) Jamais deixar que problemas pessoais interfiram no relacionamento profissional.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Zelar pelo espírito de equipe entre os colaboradores sob sua gestão;

b) Não usar de sua posição hierárquica para coagir ou assediar colaboradores, de ambos os sexos, sob sua gestão.

CAPÍTULO VII - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Todos os colaboradores têm o direito de ser tratados com respeito e dignidade. Nenhum tipo de assédio moral, sexual ou outra forma de violência contra o próximo será tolerado na cooperativa.

1. Objetivo

a) Manter o ambiente de trabalho e as relações dele decorrentes, livre de condutas e situações que configurem assédio moral e/ou sexual.

2. Responsabilidades dos Gestores e Colaboradores:

a) Preservar pela manutenção de ambiente de trabalho saudável, respeitoso e profissional;

b) Denunciar imediatamente qualquer situação de assédio ou outra forma de violência contra si ou outro colaborador, seja como vítima ou testemunha. Registre a denúncia no Canal de Denúncias, entrando em contato com a Ouvidoria da cooperativa pelo **telefone 0800 042-0851 ou pelo site www.cooperunicamp.com.br**, na aba OUVIDORIA..

As denúncias serão investigadas prontamente e, em sendo comprovadas as violações, serão tomadas as medidas adequadas ao caso. As tratativas quanto a denúncia recebida pelo canal garantirá a confidencialidade e a proteção contra retaliações.

CAPÍTULO VIII - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

O sigilo absoluto sobre informações ou dados dos integrantes da cooperativa ou de seus cooperados deverá ser observado.

1. Objetivo

a) Proteger as informações e os dados sobre as operações e serviços prestados pelos cooperativa a seus cooperados;

b) Garantir que o fornecimento de informações e esclarecimentos só aconteça com a autorização formal do cooperado ou por exigência legal;

c) Não tornar público informações que dizem respeito ao relacionamento dos integrantes da cooperativa com seus colaboradores.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Não usar informações dos integrantes da cooperativa ou de cooperados em benefício próprio ou de outrem.

b) Não expor documentos dos integrantes da cooperativa ou de cooperados, a não ser para atender os interesses dos mesmos ou órgãos jurídicos.

c) Evitar envolver-se em conversas de negócios envolvendo a cooperativa em locais públicos.

d) Quando da entrega de documentos confidenciais (extratos, talões de cheques, contratos, cadastros e cartões) deverá ser respeitado o protocolo.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Não permitir a violação do sigilo das operações e dos serviços prestados pelos integrantes da cooperativa.

CAPÍTULO IX - ATIVIDADES CÍVICAS E POLÍTICAS

As atividades cívicas e políticas dos colaboradores serão permitidas, desde que não utilizem a cooperativa como instrumento ou meio.

1. Objetivo

a) Garantir os direitos cívicos e políticos dos colaboradores, desde que não afetem suas atividades profissionais, nem interfiram nos casos previstos pelo Regimento Interno da cooperativa.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Não utilizar a cooperativa como instrumento de recusa a convocações cívicas e/ou políticas;

b) Não fazer propaganda política partidária nas dependências da cooperativa

c) Não tratar desigualmente os cooperados motivados por convicções políticas;

d) Não se valer de sua autoridade em favor de partidos políticos ou de candidaturas;

e) Não permitir que a sua participação cívica e/ou política interfira nas atividades para as quais foi contratado;

f) Não concorrer a cargos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, sem antes ter solicitado licença não remunerada após a homologação do nome na convenção eleitoral e antes do registro de sua candidatura.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Não permitir que as atividades do colaborador venham a afetar o tempo a ser dedicado ao seu expediente;

b) Cuidar para que a cooperativa não esteja sendo envolvida em atividades políticas de um cooperado ou colaborador.

CAPÍTULO X - VANTAGENS FINANCEIRAS ILÍCITAS

Nenhum tipo de relacionamento deverá ser mantido ou incentivado, com pessoas ou instituições, que possa induzir ou introduzir uma negociação ou concretização de negócios caracterizando vantagem financeira ilícita em proveito próprio, da cooperativa ou de terceiros.

1. Objetivo

a) Não permitir, em hipótese alguma, que a cooperativa e seus colaboradores se envolvam em situações que caracterizem vantagens financeiras ilícitas;

b) Enfatizar a todos que os integrantes da cooperativa não negociam com qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a fazer qualquer proposta de vantagens financeiras ilícitas.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Não aceitar qualquer abordagem que possa levar a uma situação de resultado financeiro ilícito;

b) Não praticar a agiotagem, em qualquer de suas modalidades, ou servir de intermediário para tal propósito;

c) Comunicar para a Diretoria qualquer proposta ou sugestão ilegal feita por parte dos cooperados, colegas, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e pessoas do mercado em geral;

d) Zelar para que as vantagens conseguidas em qualquer negociação sejam integralmente revertidas para a cooperativa;

e) Não se exceder em gastos de representação para a cooperativa, de modo que seu comportamento seja compatível com sua condição social.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Dar suporte aos colaboradores mais expostos a situações que possam caracterizar vantagens financeiras ilícitas, através de normas e procedimentos claros e eficientes com o intuito de coibir atos ilícitos;

b) Garantir, através de controles eficientes, que as atividades dos seus colaboradores estejam em acordo com as regulamentações existentes;

c) Caso constatada uma situação de vantagem financeira ilícita, levar ao imediato conhecimento da Diretoria da cooperativa.

CAPÍTULO XI - FILIAÇÃO A OUTRA ORGANIZAÇÃO

Permitir ao colaborador da cooperativa filiar-se a outras organizações (de fins lucrativos ou não), desde que não tenham qualquer atividade similar que concorra com as realizadas pela própria cooperativa.

1. Objetivos

a) Permitir aos colaboradores das cooperativas a participação em atividades que visem o bem-estar da comunidade em que vive, desde que a sua participação não indique qualquer espécie de vínculo com a cooperativa;

b) Não permitir que a cooperativa seja envolvida formalmente em atividades paralelas à do objetivo de seu estatuto social;

c) Propiciar que a cooperativa possa avaliar o grau e a extensão de conflitos de interesses externos de seus colaboradores, que eventualmente possam afetar os negócios da cooperativa.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Não permitir que a sua filiação interfira nas atividades para as quais foi contratado;

b) Não fazer propaganda internamente;

c) Não relacionar o nome das cooperativas as outras atividades.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Não permitir que atividades paralelas de colaboradores venham a afetar o tempo a ser dedicado ao seu expediente;

b) Cuidar para que o nome da cooperativas não esteja sendo envolvido em atividades paralelas de colaboradores.

CAPÍTULO XII - CONSELHOS E ORIENTAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Não prestar assessoria ou orientação a cooperados, exceto no estrito cumprimento de suas atribuições dentro da cooperativa, expresso nos negócios, nem decidir em nome deles.

1. Objetivo

a) Evitar o envolvimento e responsabilidade da cooperativa em possíveis prejuízos aos cooperados ou filiadas, advindos de aconselhamento indevido.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Buscar orientação junto ao gestor imediato e direcionar para o responsável técnico.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Orientar e dar suporte ao colaborador sobre como se comportar quando se deparar com uma situação que envolva oferecimento de conselhos e orientações;

b) Não realizar vendas casadas. (Ex. liberar empréstimo condicionado à compra de um seguro).

CAPÍTULO XIII - JOGOS DE AZAR

Não praticar ou colaborar de alguma forma com a prática de jogos de azar nas dependências da cooperativa, inclusive aqueles praticados no mercado de apostas.

1. Objetivo

a) Evitar prejuízos materiais e pessoais que possam afetar o desempenho funcional dos colaboradores.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Não praticar jogo de azar dentro da cooperativa e inibir esta atividade de colegas que demonstrem tendência a este hábito.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Orientar e coibir a prática de jogos de azar ou apostas nas dependências da cooperativa.

CAPÍTULO XIV - TRATAMENTO INTERPESSOAL

Avaliar as pessoas por seus méritos, não por sua raça, religião, nacionalidade, sexo, condição física ou mental, ou pelo nível social e econômico.

1. Objetivo

a) Manter o relacionamento entre os colaboradores e cooperados da cooperativa no mais alto nível de convivência interpessoal e isento de quaisquer preconceitos.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Tratar com urbanidade seus colegas e os cooperados, respeitando suas crenças e peculiaridades.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Estar atento a comportamentos que indiquem discriminação ou favorecimento de pessoas em razão de sua raça, religião, nacionalidade, sexo, condição física ou mental, nível social ou econômico ou partido político;

b) Adequar o colaborador para atividade compatível com sua condição física, mental ou social.

CAPÍTULO XV - COMPORTAMENTO FINANCEIRO PESSOAL

A todos os integrantes da cooperativa recomenda-se possuir comportamento financeiro apropriado, não apresentando:

a) Inadimplência em seus negócios;

d) Utilização de forma contumaz do limite de crédito;

f) Os limites de créditos devem ser compatíveis com a sua renda e capacidade de pagamento.

1. Objetivo

a) Manter o comportamento da situação financeira dos dirigentes e colaboradores de tal forma que sejam padrão social.

2. Responsabilidades

2.1. Dos Colaboradores:

a) Não emprestar dinheiro próprio a cooperados.

2.2. Do Gestor da Área:

a) Ajudar a promover, em conjunto com as áreas responsáveis por treinamento e desenvolvimento dos colaboradores, boas práticas de educação financeira.

TÍTULO V - PENALIDADES

A inobservância das disposições deste Código de Ética e Conduta e demais normas vigentes, por qualquer dos integrantes da cooperativa, seja membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Colaborador, ou Cooperado, torna-o passível de advertência ou aplicação de penalidade.

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Constituem-se penalidades a serem aplicadas em razão da inobservância das disposições deste Código de Ética e Conduta:

a) Advertência;
b) Demissão.

A advertência é a repreensão branda por escrito, independente de instauração de Processo Administrativo, sendo consignada nos registros funcionais e cadastrais

a) ao colaborador, pelo superior imediato ou Diretoria Executiva;
b) ao diretor, pelos demais membros da Diretoria Executiva;
b) ao cooperado, pelos membros da Diretoria Executiva.

A aplicação das penalidades é procedida de apuração através de Processo Administrativo.

As penalidades são aplicadas por escrito, com indicação clara e expressa da falta que a motivou e do seu fundamento regulamentar, sendo consignada nos registros funcionais e cadastrais.

A pena de demissão é aplicada na ocorrência de falta grave, apurada ensejadora de justa causa, instaurando-se Processo Administrativo, ou, quando for o caso, inquérito judicial.

A aplicação das penalidades previstas neste Código de Ética não exime os colaboradores, diretores e cooperados da responsabilidade de ressarcir eventuais prejuízos causados à cooperativa.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Compete ao Gestor imediato a aplicação das penalidades previstas neste documento, devendo, no entanto, ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva, a depender da extensão e/ou gravidade do ato/falta cometida.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os colaboradores e membros estatutários deverão ler atentamente este Código de Ética e Conduta, bem como preencher e assinar a Declaração de Ciência ao Código de Ética e de Conduta da cooperativa que consta anexo a este Código. O Código de Ética e Conduta integrará o site oficial da cooperativa, extendendo a todos cooperados.

A revisão deste documento deverá ocorrer sempre que identificada necessidade para tal, com vistas a manter-se em sintonia com as regras internas, leis, regulamentos e demais aspectos relacionados ao tema.

Casos omissos ou situações que destoem das regras estabelecidas neste Código deverão ser levadas para deliberação da Diretoria Executiva, e a decisão sobre o caso concreto deverá constar da ata respectiva.

É competência da Diretoria Executiva da COOPERUNICAMP alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Este Código de Ética e Conduta foi aprovado na reunião da Diretoria Executiva realizada em **18 de setembro de 2026** e fará parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em abril de 2027.

Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e revoga quaisquer documentos em contrário.

THIAGO SANCASSANI
Diretor Presidente

JHONY DA SILVA ESTEVES
Diretor Tesoureiro

RAFAEL LUCAS TOLENTINO
Diretor Secretário

RODRIGO CAETANO ALVES
Coordenador do Conselho Fiscal